

Art. 9º O CTIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 10. Fica extinto o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), cujas atribuições passam a ser exercidas pelo CTIC, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A menção ao CGovTIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao CTIC.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria GP/DG n. 27, de 26 de abril de 2011;

II - a Portaria GP n. 600, de 25 de novembro de 2016; e

III - a Portaria GP n. 201, de 16 de maio de 2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 179, DE 16 DE MARÇO DE 2021(*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 231 de 28 de junho de 2022)

Institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 290, de 17 de dezembro de 2020,

do CNJ, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ) e, no art. 4º, VI, define crise cibernética como situação decorrente de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da administração pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22301:2020, que especifica os requisitos para implementar, manter e melhorar um sistema de gestão para proteger-se, reduzir a probabilidade de ocorrência, preparar-se, responder a e recuperar-se de disrupções quando estas ocorrerem;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22313:2020, que fornece orientações e recomendações para a aplicação dos requisitos do sistema de gestão de continuidade de negócios (SGCN) fornecidos na ABNT NBR ISO 22301:2020;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3); e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o presidente do Tribunal;

II - o 1º vice-presidente;

III - o 2º vice-presidente;

IV - o corregedor;

V - o vice-corregedor;

VI - o desembargador decano;

VII - 2 (dois) desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno, com base em lista de inscrição, sendo pelo menos um deles integrante da metade mais nova;

VIII - o coordenador do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (Singespa) do Tribunal;

IX - o diretor-geral;

X - o diretor judiciário;

XI - o secretário-geral da presidência; e

XII - 3 (três) servidores eleitos, com base em lista de inscrição.

§ 1º O presidente do Tribunal será o coordenador do Comitê, que terá como vice-coordenador o membro relacionado no inciso II do caput deste artigo. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

§ 2º O mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XII do caput deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 3º O processo para eleição dos integrantes referenciados no inciso XII do caput deste artigo será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 4º Os membros eleitos serão nomeados em portaria, a ser publicada após o resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CGE:

I - propor ao Tribunal Pleno o Plano Estratégico Institucional (PEI), elaborado com base na análise dos cenários interno e externo e no alinhamento com os demais órgãos do Poder Judiciário;

II - monitorar a implementação da estratégia, avaliar os resultados das ações institucionais e, se necessário, promover alterações no PEI, ressalvadas as propostas de modificação:

a) da identidade estratégica e dos objetivos estratégicos, as quais serão submetidas pelo Comitê para deliberação do Tribunal Pleno; e

b) do portfólio estratégico, as quais serão apreciadas pelo Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST) e submetidas à decisão do presidente do Tribunal;

III - zelar pelo alinhamento dos planos intraorganizacionais desenvolvidos pelas unidades ao PEI;

IV - estudar a Proposta Inicial de Metas Nacionais (PIME) e apresentar sugestões à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (RGCPJ);

V - aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE):

a) a Cadeia de Valor do Tribunal e seus processos críticos; e

b) o alinhamento entre o PEI e a Cadeia de Valor do Tribunal;

VI - avaliar, dirigir e monitorar a gestão do Tribunal para:

a) aprimorar a eficiência, incentivar a aplicação das melhores práticas afins e elevar o nível de governança da instituição; e

b) cumprir as demandas da sociedade;

VII - aprovar a Política de Governança Institucional, monitorar-lhe a implementação e direcionar as ações institucionais para o alcance de resultados, observados os desdobramentos nas áreas judiciária e administrativa;

VIII - exercer as atribuições estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

IX - aprovar o Plano Institucional de Continuidade de Negócios (PICN), com estratégias que permitam ao Tribunal cumprir sua missão em nível aceitável, previamente definido, em face de situações em que uma interrupção nas atividades possa prejudicar entregas de processos críticos da instituição;

X - em caso de crise cibernética:

a) coordenar as ações de tratamento e resposta; e

b) fazer registrar em relatório as medidas adotadas durante a crise e as revisões de protocolo necessárias;

XI - recomendar aos colegiados temáticos medidas para assegurar atuações coordenadas e coerentes com as políticas e ações institucionais;

XII - resolver conflito entre colegiados temáticos, salvo entre subcomitês da mesma área temática, hipótese em que o conflito será resolvido pelo comitê ao qual estão vinculados; e

XIII - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 1º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

I - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

II - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 2º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 3º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 4º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

VII - assinar as atas de reunião. (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

(Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Art. 5º A SEGE atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CGE e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Parágrafo único. Cabe à UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Incluído pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O CGE se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O CGE poderá convocar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 1º Para os casos de crises cibernéticas, será convocada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e especialistas de outras áreas.

§ 2º A ETIR participará recomendando procedimentos a serem executados ou medidas de recuperação durante a identificação de uma ameaça, bem como debaterá ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão, caso as recomendações não sejam seguidas.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, em sua falta, o do vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 231, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. Serão disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal e no Portal da Transparência os relatórios sobre implementação e cumprimento do plano estratégico.

Art. 13. A eleição dos membros relacionados no inciso VII do caput do art. 2º desta Resolução ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno do primeiro ano do mandato da Administração eleita, e a eleição dos membros relacionados no inciso XII do caput do art. 2º, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 14. O Comitê poderá exercer suas atribuições independentemente da conclusão das eleições mencionadas no art. 13 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 15. Ficam extintos:

I - a Comissão de Gestão Estratégica;

II - o Grupo Estratégico; e

III - o Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. As menções à Comissão de Planejamento

Estratégico ou aos colegiados mencionados nos incisos do caput deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao CGE.

Art. 16. (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Acórdão

Processo Nº MSCiv-0010115-08.2022.5.03.0000

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
IMPETRANTE	CSN MINERACAO S.A.
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
IMPETRADO	Juiz da Vara do Trabalho de Ouro Preto
ADVOGADO	ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 80088/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCELO LOUREDO BORGES
ADVOGADO	RAQUEL LEONCIO GUIMARAES(OAB: 101382/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CSN MINERACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO: 0010115-08.2022.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.

Nega-se provimento aos embargos de declaração quando a decisão atacada não padece de qualquer dos vícios elencados no art. 897-A/CLT c/c 535, do CPC.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Virtual da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.